



## **ANEXO 6**

### **CONTRATO Nº 4373/2012 – ASSINADO**

**CONTRATO N.º. 4373/2012**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 038/2012**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. PG800154-4/2012**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, E A EMPRESA TOPAZIO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA,** para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Água Pluviais no bairro Jardim Vitória.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro - Praça Alencastro n.º 158 - Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. QUIDAUGURO MARINO SANTOS DA FONSECA**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 0243464 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 086.183.051-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **TOPAZIO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.071.496/0001-03, Inscrição Estadual n.º 07.521.180.001/76 estabelecida QD 05 C LOTES 17/18 N 195 SALA 201 EDIFÍCIO SAI SUL - BRASÍLIA – CEP N.º 71.200-005 - Telefone (61) 3234-0757, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ADALBERTO LEANDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, estado civil solteiro portador (a) da Carteira de Identidade RG n.º. 881.256 SSP-DF e inscrito no CPF sob o n.º 392.773.131-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato sujeitando-se às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e sob o constante no Processo Administrativo n.º PG800154-4/2012, Pregão n.º 038/2012 e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** todos integrando o presente instrumento independente de transcrição e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Água Pluviais em vários bairros do Município de Cuiabá - MT.

**2.2.** Compreende os bairros: Jardim Vitória.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços será conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas em conformidade com os prazos previstos no edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Proposta de Preço da Contratada;
- b) Termo de Referência; e,
- c) Edital do **Pregão Presencial n.º. 038/2012.**

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor do Contrato importa em **R\$ 32.045.850,00 (Trinta e Dois Milhões, Quarenta e Cinco Mil, oitocentos e cinqüenta reais)**, conforme constante na planilha orçamentária a seguir e proposta de preços, documento integrante do processo licitatório;

LOTE 14		
BAIRRO	VALOR (R\$)	PRAZO EXECUÇÃO
Jardim Vitória	32.045.850,00	12 meses

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão, se for do interesse da Administração Pública (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93; e,

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma do estatuto licitatório, se vantajoso para a Administração Pública, tendo eficácia após a publicação em forma de extrato na gazeta municipal. (art. 57, inciso II da Lei 8666/93)

## **CLÁUSULA SÉXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**6.1.** – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.1.1.** Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

**6.2.** O presente contrato, mediante instrumento específico, poderá ser objeto de aditamento que importe em alteração de condições contratuais, desde que seja assinado pelos representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO**

**7.1.** Não haverá reajuste de preços durante o fornecimento, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95 e Medidas Provisórias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados após vistoria “in loco” e emissão da medição e após, emissão da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente em seu verso o atestado de recebimento da execução do serviço pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**8.1.1.** Os pagamentos serão efetuados, em parcelas fixas, em 24 (vinte e quatro) meses.

**8.1.2.** Para fins de pagamento a empresa é obrigada a realizar no mínimo de 10% da obra para cada medição

**8.2.** O pagamento será realizado mediante Ordem Bancária com crédito em conta bancária do Contratado em instituição financeira por ele designada, no prazo do item **8.1.**, contado do visto de acordo na nota fiscal pelo Gestor do contrato.



**8.3.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Parágrafo Primeiro:** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, constando-se o prazo para pagamento da data da sua apresentação;

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**8.4.** O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

**8.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**8.6.** O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, Lei nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e,

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

**8.7.** A partir do primeiro dia subsequente aos doze meses da data da assinatura do Contrato, ou menor período se concedido em Lei Federal, os preços unitários contratuais vigentes serão reajustados anualmente na forma disposta por este edital, e por consequência, pagos, tendo como base de variação do IGP-M.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.



## Secretaria Municipal de Obras Públicas

Unidade Gestora: 10.101 – Secretaria Municipal de Obras Públicas

Fonte: 100 – Recurso Municipal

Atividade: 1019 – Pavimentação e Drenagem

Natureza: 449051 – Obras e Instalações

**9.2.** Para atender as despesas do presente Contrato será emitida a Nota de Empenho de Despesa, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A contratada deverá providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

**10.2.** A contratada deverá prover de todos os meios e equipamentos de segurança (EPI's) exigida em lei para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, no ambiente onde será realizada a obra/serviço.

**10.3.** A contratada deverá fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei.

**10.4.** A contratada deverá fornecer equipamento dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços de cada etapa da obra.

**10.5.** A contratada deverá manter na obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário da Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da Contratada, responsável pela obra.

**10.6.** A **CONTRATADA** é obrigada a obedecer rigorosamente os prazos de execução dos serviços em local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como as especificações do objeto deste Edital;

**10.7.** A **CONTRATADA** é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do **Município de Cuiabá** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;



- 10.8.** A **CONTRATADA** é obrigada a prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou interrupção de qualquer natureza;
- 10.9.** A **CONTRATADA** é obrigada a assinar o contrato com o **Município de Cuiabá** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação;
- 10.10.** A convocação será feita através de comunicação via fax, e-mail ou correspondência postal (AR);
- 10.11.** A **CONTRATADA** é obrigada a cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.12.** A **CONTRATADA** é obrigada a prestar todos os esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 10.13.** A **CONTRATADA** é obrigada a assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e encargos sociais, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 10.14.** A **CONTRATADA** é obrigada a responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste contrato
- 10.15.** A **CONTRATADA** é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**;
- 10.16.** A **CONTRATADA** é obrigada a responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 10.17.** A **CONTRATADA** é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



**10.18.** Havendo recusa da empresa vencedora do certame em assinar o contrato, será convocada outra Proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, nos termos legais, sem prejuízo da aplicação das sanções legais previstas em lei e neste instrumento;

**10.19.** A fiscalização será exercida no interesse do **Município de Cuiabá** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

**10.20.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante **CONTRATADA**;

**10.21.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado somente quando determinado pelo **Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Obras Públicas**, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimos de quantidades nas contratações, sob pena de ilegalidade;

**10.22.** A vigência do Contrato terá início a partir da data de recebimento da Nota de Empenho de Despesa e Ordem de Fornecimento e seus efeitos somente cessarão após o cumprimento das obrigações por ambas às partes, indo, inclusive, até o final das garantias;

**10.23.** A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.24.** A **CONTRATADA** é obrigada a atender o fornecimento solicitado, com pessoal devidamente qualificado, bem como observar rigorosamente o cronograma de entrega ou outras condições estabelecidas entre as partes;

**10.25.** A **CONTRATADA** é obrigada a responder por todas as despesas necessárias para a perfeita entrega dos produtos tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

**10.24.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante o período contratual, a descrição e as especificações básicas dos produtos e serviços, apresentadas no do Edital.



**10.25.** Obrigações complementares poderão ser estabelecidas pelo Convenente, dentre as quais ficam estipuladas:

**10.25.1.** Cumprir rigorosamente os prazos de execução dos serviços de acordo com o cronograma físico;

**10.25.2.** Todas as obrigações das partes são descritas no Edital e no contrato.

**10.26.** A **CONTRATADA** é obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste licitação;

**10.27.** A **CONTRATADA** é obrigada a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**10.28.** A **CONTRATADA** é obrigada a manter um Preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na administração do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);

**10.29.** A **CONTRATADA** é obrigada a providenciar, sem ônus para a **Secretaria Municipal de Obras Públicas** e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas e de outros dispositivos de segurança a seus empregados;

**10.30.** A **CONTRATADA** é obrigada a comunicar imediatamente ao **Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Obras Públicas**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

**10.32.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**10.33.** A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**10.34. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:**



**10.34.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**10.34.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

**10.34.3.** A **CONTRATADA** é obrigada a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente **CONTRATO**, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência;

**10.34.4.** A **CONTRATADA** é obrigada a assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**;

**10.34.5.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**;

**10.34.6.** A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa;

**10.35.** A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

**10.36.** A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer garantia contratual equivalente a **5% (cinco por cento)**, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, através de um Fiscal a ser designado, por intermédio da secretaria Municipal de Obras Públicas, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

11.1.1. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

11.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão da etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

11.1.3. Discriminar como será feita a medição, provisória e/ou definitiva para efetuar o pagamento.

11.2. O **CONTRATANTE** é obrigado a proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

11.3. O **CONTRATANTE** é obrigado a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta licitação;

11.4. O **CONTRATANTE** é obrigado a cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

11.5. O **CONTRATANTE** é obrigado a fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

11.6. O **CONTRATANTE** é obrigado a proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

11.7. O **CONTRATANTE** é obrigado a solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

11.8. O **CONTRATANTE** é obrigado a notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor entrega do objeto, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.9. O **CONTRATANTE** é obrigado a acompanhar a entrega do produto, efetuada pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante o seu procedimento e caso a **CONTRATADA** não atender às solicitações da **CONTRATANTE** nas providências dos ajustes dentro dos prazos estabelecidos, poderão as entregas ser suspensas e culminar com a rescisão contratual;

11.10. O **CONTRATANTE** é obrigado a comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza graves.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



**12.1.** A fiscalização deste contrato caberá a **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado, a quem competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas à sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93. A fiscalização deverá:

**12.1.1.** Assegurar-se do bom fornecimento dos equipamentos, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.

**12.1.2.** Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais concessionárias de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração.

**12.1.3.** Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção do fornecimento.

**12.1.4.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata o Item 13.1., não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Nota de Empenho de Despesa, os contratos quando for o caso, deixar de entregar toda a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e demais cominações legais.

**13.2.** No caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto do contrato, as sanções aplicadas ao **CONTRATADO** serão:

a) Multa; e,

b) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**.



**13.3.** O não fornecimento dos produtos ou inexecução do contrato implicará em multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total da fatura do mês correspondente.

**13.4.** O atraso injustificado por prazo superior a **05 (cinco) dias** caracterizará o descumprimento parcial do contrato, sujeitando a empresa **CONTRATADA** à multa por inadimplemento parcial do contrato de **10% (dez por cento)** sobre o valor da fatura do mês correspondente.

**13.5.** A desistência injustificada da empresa **CONTRATADA** em assinar o contrato ou de mantê-lo após sua assinatura, ficará sujeito à pena de multa por inadimplemento total correspondente a **10% (dez por cento) do valor** estimado da contratação e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**13.6.** As penalidades referentes à irregular execução do contrato serão apuradas pela **Secretaria Municipal de Planejamento** e pelo **Gestor do contrato**, na forma do **art. 67 da Lei 8.666/93**;

**13.7.** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurada prévia defesa, nos termos da lei.

**13.8.** As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme permissivo na Lei 8.666/93; e,

**13.9.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada de outras sanções legais, reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha causar ao **Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Obras Públicas**.

**13.10.** Se a **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**;

**13.10.1.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**



- 14.1.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) a lentidão na execução do seu objeto sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
  - c) atraso injustificado no início do fornecimento;
  - d) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
  - e) o desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei n.º. 8.666/93;
  - g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
  - i) a alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
  - j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - k) a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666 / 93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
  - l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - m) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Contratante decorrente de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; E,

o) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93; e,

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**14.3.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

**14.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.** A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

**14.6.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos equipamentos já entregues.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 4.336 de 23 de setembro de 2005 e Decreto Municipal 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**16.1.** A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as



condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, na Gazeta Municipal ou Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá, 16 de Abril de 2012.

**CONTRATANTE:**

**QUIDAUGURO MARINO SANTOS DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**CONTRATADA:**

**TOPAZIO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**  
CNPJ/MF Nº 28.071.496/0001-03

**TESTEMUNHAS:**

01)

RG Nº.  
CPF/MF Nº.

*Wania Cristina N. Conceição*  
Gerente de Compras/DCL

02)

RG Nº.  
CPF/MF Nº.